



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.280/2020

Publicado Ativo

em 23 / 11 / 2020

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos para o exercício de 2021, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 29.767.500,00 (Vinte e Nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes da receita corrente e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA CORRENTE	
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R\$ 1.063.361,25
b) Receita de Contribuições	R\$ 542.430,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 352.800,00
d) Transferência Corrente	R\$ 30.639.026,25
e) Outras Receitas Correntes	R\$ 85.995,00
SUBTOTAL	R\$ 32.683.612,50
f) Dedução FUNDEB	R\$ (3.665.812,50)
SOMA	R\$ 29.017.800,00

II – RECEITA DE CAPITAL	
a) Operações de crédito	R\$ 88.200,00
b) Alienação de Bens	R\$ 60.637,50
c) Transferência de capital	R\$ 600.862,50
SUBTOTAL	R\$ 749.700,00
SOMA	R\$ 29.767.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, seguindo os Órgãos de Governo:

10 – CÂMARA MUNICIPAL	
11 – Câmara Municipal	R\$ 1.872.045,00
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
020 – Gabinete do Prefeito	R\$ 512.663,30
030 – Assessoria Técnica	R\$ 227.115,00
040 – Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos	R\$ 2.603.002,50
050 – Sec. Mun. De Finanças e Orçamento.	R\$ 1.154.223,30
060 – Sec. Mun. Obras, Transportes e Serviços Urbanos.	R\$ 2.754.829,73
070 – Sec. Mun. de Educação	R\$ 8.756.385,75
090 – Sec. Mun. de Assistência Social	R\$ 1.732.578,75
099 – Reserva de Contingência	R\$ 870.975,00
100 – Sec. Mun. de Meio Ambiente	R\$ 767.892,96
110 – Sec. Mun. de Agricultura	R\$ 2.298.561,85
120 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	R\$ 291.228,17
130 – Sec. Mun. de Cultura e Turismo	R\$ 220.500,10
140 – sec. Mun. de Esportes e Lazer	R\$ 317.520,10
150 – Controle Interno	R\$ 119.070,00
160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
088 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 5.268.908,49
TOTAL	R\$ 29.767.500,00

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo municipal autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% do total das despesas fixadas em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2021 para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos definidos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem no exercício de 2021 as alterações que se fizerem necessárias no Plano de Contas e codificações de fontes de recursos em conformidades com as normas estabelecidas pelo STN (Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis) e TCE-ES.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos em que for parte o Município de Vila Pavão, objetivando a quitação de débitos e de créditos e/ou cumprimento de obrigações, observando o disposto na Lei nº 1.149/2018.

Art. 8º Integram-se para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei os Anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal